

| | |
|---------------------------|-----|
| 28ª Zona Eleitoral | 150 |
| 30ª Zona Eleitoral | 152 |
| 33ª Zona Eleitoral | 152 |
| 34ª Zona Eleitoral | 155 |
| 36ª Zona Eleitoral | 156 |
| 38ª Zona Eleitoral | 156 |
| 40ª Zona Eleitoral | 167 |
| 44ª Zona Eleitoral | 169 |
| 53ª Zona Eleitoral | 170 |
| 54ª Zona Eleitoral | 173 |
| 55ª Zona Eleitoral | 173 |
| 63ª Zona Eleitoral | 183 |
| 76ª Zona Eleitoral | 191 |
| 85ª Zona Eleitoral | 195 |
| 87ª Zona Eleitoral | 207 |
| 97ª Zona Eleitoral | 210 |
| 101ª Zona Eleitoral | 211 |
| 102ª Zona Eleitoral | 217 |
| 123ª Zona Eleitoral | 218 |
| 125ª Zona Eleitoral | 221 |
| 127ª Zona Eleitoral | 221 |
| 135ª Zona Eleitoral | 224 |
| 136ª Zona Eleitoral | 225 |
| 140ª Zona Eleitoral | 226 |
| 141ª Zona Eleitoral | 230 |
| 144ª Zona Eleitoral | 231 |
| 147ª Zona Eleitoral | 231 |
| Índice de Advogados | 232 |
| Índice de Partes | 234 |
| Índice de Processos | 238 |

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 183/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n.º 22.0.000013383-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE-GO nº 19/2020:

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);

II - Ernesto Carvalho Lima (Fiscal do Contrato) e

III - Rogério Freitas Reis (Fiscal do Contrato Substituto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 182/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n.º 22.0.000013383-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE-GO nº 1/2020:

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);

II - Ernesto Carvalho Lima (Fiscal do Contrato) e

III - Rogério Freitas Reis (Fiscal do Contrato Substituto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 260, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE/GO n.º 298/2018 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 204 e 208 da Resolução TSE n.º 23.669/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os pontos de transmissão de dados de votação e os respectivos locais de contingência para o 1º turno das Eleições Gerais 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º. Na impossibilidade da transmissão de dados, a junta eleitoral providenciará a remessa das mídias ao ponto de transmissão da Justiça Eleitoral mais próximo, para os respectivos procedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.